

Projeto de

**REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DA
UNIÃO DE FREGUESIAS DA LOURINHÃ E ATALAIA**



PREÂMBULO

Em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16 (Competência da Junta de Freguesia) conjugado a alínea d) do n.º 1 do artigo 9 (Competências da Assembleia de Freguesia), do regime jurídico das autarquias locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro), e tendo em vista o estabelecido no regime financeiro das autarquias locais e no regime geral das taxas das autarquias locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), propõe-se para aprovação o regulamento e tabela geral de taxas da União de Freguesias de Lourinhã e Atalaia.

O disposto no presente regulamento estabelece, nos termos da lei, as fórmulas para cálculo e aplicação, de uma "Tabela Geral de Taxas e Licenças" a entrar em vigor no ano de 2015, após um estudo socioeconómico e respetiva fundamentação económico-financeira, os custos diretos e indiretos, e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quanto tal seja atribuição da freguesia, nos termos da lei.

As taxas da União de Freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) pela prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) pela concessão de licenças;
- c) pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da União de Freguesias;
- d) pela gestão de equipamento urbano;
- e) pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

O valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. O valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º - Sujeitos

- 1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º - Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – Estão também isentos do pagamento de taxas, os atestados ou documentos análogos que se destinam a fins de natureza social ou militar.
- 3 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 4 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 4.º - Atualização de valores

- 1- A União de Freguesias, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.
- 2 - A atualização ordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, de acordo com a taxa de inflação determinada pelo INE, é realizada automaticamente no início de cada ano e logo que conhecida ou publicada.



3 - A Junta de Freguesia poderá atualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento para o licenciamento de caniços, de acordo com a atualização da taxa N de profilaxia médica que é atualizada, anualmente, por despacho conjunto dos ministérios das finanças, da agricultura, do mar, do ambiente e do ordenamento do território.

4 - As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal serão atualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO II - TAXAS

Artigo 5.º - Taxas

A União de Freguesia cobra as seguintes taxas:

- Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- Licenciamento e registo de caniços;
- Cemitérios;
- Licenciamento de atividades ruidosas
- Licenciamento de venda ambulante de lotarias
- Licenciamento de arrumador de automóveis
- Cedência de instalações

Artigo 6.º - Serviços Administrativos

1 - As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos (TSA) constam no Anexo I e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, certidões, declarações, termo de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, devem ser requeridos previamente ao presidente da Junta de Freguesia.

2 - Os documentos referidos no número anterior podem também ser requeridos através da Internet no sítio da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia, <http://www.lourinhaatalaia.pt>, ou pelos endereços de correio eletrónico geral@lourinhaatalaia.pt e delegacao@lourinhaatalaia.pt, identificando-se corretamente, esclarecendo o tipo de documento pretendido e qual a finalidade.

3 - De todas as taxas cobradas pela autarquia, será emitido recibo próprio.

4 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vm + ct / n$$

tme: tempo médio de execução;

vm: valor minuto do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;



ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

n: nº de eleitores

5 – Sendo que para cada tipo de documento se estima que tempo médio necessário à sua execução será o seguinte:

Termos de identidade e de justificação administrativa	40 min
Atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado;	15 min
Atestados, certidões, declarações e outros documentos em impressos próprios;	15 min
Outros documentos.	15 min

4 - As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado aprovados pelo Decreto-Lei nº 8/2007, de 17 de Janeiro. Conforme determina o artigo 2º, do referido Decreto-Lei, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais, sendo que nesta situação a opção da União de Freguesias é a aplicação dessa taxa com uma redução de 50%, valor semelhante ao praticado pelas restantes freguesias do concelho.

Artigo 7.º - Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 - Os procedimentos para o registo, classificação e licenciamento de canídeos e gatídeos, encontra-se estabelecido em Regulamento próprio.

2 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

3 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- Licenças da categoria A - 60% da taxa N de profilaxia médica
- Licenças da categoria B - 120% da taxa N de profilaxia médica
- Licenças da categoria E - 120% da taxa N de profilaxia médica
- Licenças da categoria G - 200% da taxa N de profilaxia médica
- Licenças da categoria H - 250% da taxa N de profilaxia médica
- Licenças da categoria I - 60% da taxa N de profilaxia médica

4 - São isentos de pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e



de utilidade pública (Categorias C, D e F), bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com artigo 7º, da Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril.

4 - A instrução dos processos de contra-ordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos nºs 1 e 2, do artigo 14º, e no nº 1, do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de Dezembro.

Artigo 8.º - Cemitérios

1 - Os procedimentos inerentes à regulação, organização e ao funcionamento dos serviços dos cemitérios da freguesia, encontram-se estabelecidos em Regulamento próprio.

2 - As taxas pagas pela concessão de terreno para sepultura perpétua, têm como base de cálculo a seguinte formula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d, \text{ onde}$$

TCTC: taxa de concessão de terrenos no cemitério

a: área do terreno (m²);

i: factor a aplicar tendo em conta o espaço ocupado no cemitério, nos seguintes moldes:

i: 3 se a ocupação estiver contida no intervalo 0 a 30%

i: 4 se a ocupação estiver contida no intervalo 31 a 60%

i: 5 se a ocupação estiver contida no intervalo 61 a 90%

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço, que inclui todas as despesas de manutenção anual e outros encargos;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos, nos seguintes moldes:

d: 100 € se a ocupação estiver contida no intervalo 0 a 30%

d: 250 € se a ocupação estiver contida no intervalo 31 a 60%

d: 350 € se a ocupação for superior a 61%

Sendo que, de acordo com o Regulamento dos Cemitérios de freguesia, a área ocupada por uma sepultura em campa individual ocupa a área de 1,50 m² e um ossário ocupa 0,40 m².

3 - As taxas pagas pela concessão de terreno para construção de jazigos, têm como base de cálculo a seguinte formula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d, \text{ onde}$$



TCTC: taxa de concessão de terrenos no cemitério

a: área do terreno (m²);

i: fator a aplicar tendo em conta o espaço ocupado no cemitério, nos seguintes moldes:

i. 3 se a ocupação estiver contida no intervalo 0 a 30%

i. 4 se a ocupação estiver contida no intervalo 31 a 60%

i. 5 se a ocupação estiver contida no intervalo 61 a 90%

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço, que inclui todas as despesas de manutenção anual e outros encargos;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos, nos seguintes moldes:

d: 400 € se a ocupação estiver contida no intervalo 0 a 30%

d: 500 € se a ocupação estiver contida no intervalo 31 a 60%

d: 600 € se a ocupação for superior a 61%

4 - De acordo com o disposto em regulamento próprio, a área padrão ocupada por um jazigo é de 5 m² para a aquisição de cada metro extra para além da medida padrão, será usada a seguinte fórmula de cálculo:

TCTC para jazigos (m/extra) = a x vj / 5 + d, em que

TCTC: taxa de concessão de terrenos no cemitério

a: área do terreno (m²);

vj: valor corrente do jazigo padrão

5: número de metros ocupados

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos, nos seguintes moldes:

d: 100 € se a ocupação estiver contida no intervalo 0 a 30%

d: 200 € se a ocupação estiver contida no intervalo 31 a 60%

d: 300 € se a ocupação for superior a 61%

5 — Pela concessão de terreno é emitido automaticamente um Alvará de titularidade.

6 — As taxas a pagar pelos serviços funerários (Inumações, Exumações e Trasladações) são calculadas com base na seguinte fórmula:

Tsf = (tme x vm adm) + (tme x vm op) + ct / n



Tsf: taxa serviços funerários;
Tme: tempo médio de execução;
Vm adm: valor minuto do funcionário que executa (serviço administrativo)
Vm op: valor minuto do funcionário que executa (serviço operacional)
CT: Custo total necessário á prestação do serviço
N: nº de eleitores

Artigo 9.º - Licenciamento de atividades

O licenciamento de atividades decorre das novas competências atribuídas às Freguesias, de acordo com o nº 3.º do artigo n.º 16.º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro que estabelece o novo regime jurídico das autarquias locais. As atividades referidas compreendem a venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

Os procedimentos para o licenciamento destas atividades de venda ambulante de lotarias estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

Artigo 10.º - Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário

Por se entender que esta é uma atividade que traz benefício ao seu promotor e embora possa ser fator de promoção da freguesia, tem implicações ao nível de uma sobrecarga de poluição e de perturbação social foram definidos períodos do dia (em que se considera essa perturbação mais sensível), que foram valorizados de acordo com o quadro constante no anexo I – Estudo-Financeiro e devidamente onerados.

1 – Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de carácter temporário, constantes da tabela IV, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAR = (tme \times vm) + (ct / n) * td, \text{ em que,}$$

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas
tme: tempo médio de execução;
vm: valor minuto do funcionário que executa
ct: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).
n: nº de eleitores
td: taxa de desincentivo



Artigo 11.º Concessão de Licença para Venda Ambulante de Lotarias

Também no desenvolvimento desta atividade estão previstos benefícios claros para o utente, pelo que os mesmos foram devidamente ponderados e onerados, como se pode observar no anexo I – Estudo-Financeiro.

2 – As taxas pagas pela concessão de licenças para venda ambulante de lotarias, constantes no anexo V, têm por base de cálculo as seguintes fórmulas:

Licença Inicial incluído emissão de cartão:

$$VAL = (tme \times vm) + (ct / n) * td$$

Renovação da Licença

$$VAL = (tme \times vm) + (ct / n) / 2 * td$$

Emissão de 2ª via do cartão:

$$VAL = (tme \times vm) + (ct / n) * td$$

Em que:

tme: tempo médio de execução;

vm: valor minuto do funcionário que executa

ct: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

n: nº de eleitores

td: taxa de desincentivo

Artigo 12.º Concessão de Licença para Arrumadores de Automóveis

É nesta atividade também ponderado o possível benefício para o utente pelo desenvolvimento da uma atividade profissional, pelo que também se pode encontrar o quadro relativo aos custos subjetivos da atividade que se pode observar no anexo I – Estudo-Financeiro.

1 – Os procedimentos para o licenciamento da atividade de arrumador de automóveis estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão de licença para arrumadores de automóveis, constantes na tabela VI, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

Licença Inicial incluído emissão de cartão

$$AA = (tme \times vm) + (ct / n) * td$$

Renovação da Licença

$$AA = (tme \times vm) + (ct / n) / 2 * td$$

Emissão de 2ª via do cartão:

$$AA = (tme \times vm) + (ct / n) / 2 * td$$



AA: Taxa de Arrumador de Automóveis
tme: tempo médio de execução;
vm: valor minuto do funcionário que executa;
ct: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);
n: N° de eleitores
td: taxa de desincentivo à atividade

Artigo 13.º - Cedência de instalações

1 – As taxas de cedência de instalações constam do anexo VII e têm como base de cálculo o tempo de duração do aluguer.
A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TCI = tc \times vm + ct$$

TCI: taxa de cedência de instalações
Tc: tempo de cedência das instalações
vm: valor hora do funcionário que assegura o serviço;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui eletricidade, limpeza e manutenção de instalações etc.)
N: N° de eleitores

2 – Os custos por hora serão acrescidos de agravamento de 50% sempre que a cedência aconteça fora das horas normais de expediente (a partir das 18.00h);

3 – Por se considerar que a cedência também envolve benefícios para a freguesia, nomeadamente pela publicidade positiva e melhoria das condições de vida proporcionadas pelas atividades e formação proporcionadas pelos promotores das ações foi definida uma taxa de incentivo correspondente ao valor de 50% do valor/hora a pagar;

4 - Será concedida isenção do pagamento de qualquer taxa referidas nos números anteriores sempre que a cedência seja pedido por:

- a) Coletividade ou instituição sem fins lucrativos sediada na freguesia;
- b) Escolas da rede pública do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico.

Artigo 14.º - Cedência do Pavilhão Multiusos em Atalaia

1 - Será concedida isenção do pagamento da cedência do Pavilhão Multiusos sempre que o aluguer seja pedido por:

- a) Bombeiros Voluntários da Lourinhã, ADAPECIL e escolas da Lourinhã;
- b) Velha Guarda do SCL e outras Associações da área da anterior freguesia de Atalaia.



2 – Cidadãos naturais ou residentes na anterior freguesia de Atalaia, para eventos sem fins lucrativos, mediante um donativo livre.

3 – Para eventos com fins lucrativos a proposta de cedência será apreciada e deliberada pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO III - LIQUIDAÇÃO

Artigo 16.º - Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela União de Freguesias.

Artigo 17.º - Pagamento em Prestações

1 – Compete à União de Freguesias autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respectiva certidão de dívida.

Artigo 18.º - Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.



2 – A taxa legal para a aplicação de juros de mora é definida pelo Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, sendo anualmente atualizada, sendo anualmente fixada por meio de aviso da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, publicado em Diário da República (Aviso 130/2015).

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19.º - Arredondamentos

Para cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efetuado arredondamento à segunda casa decimal.

Artigo 20.º - Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à União de Freguesias, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no número 2.

Artigo 21.º - Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;

A Lei das Finanças Locais;

A Lei Geral tributária;

A Lei das Autarquias Locais;

O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

O Código de Procedimento e de Processo Tributário;

O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;

O Código do Procedimento Administrativo.



Artigo 22.º - Revogação

1 - Consideram-se revogados o regulamento e anterior tabela de taxas em vigor na União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia, passando a vigorar o presente documento.

2 - Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

Artigo 23.º - Entrada em Vigor

As disposições do presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da União de Freguesias da Lourinhã e Atalaia entram em vigor cinco dias após a publicação em Diário da República e edital a afixar nos edifícios da Sede e delegação da União de Freguesias, bem como no seu sítio institucional da internet.

§§§

Aprovado na reunião da União da Freguesia de Lourinhã e Atalaia de _____ de 201____

Aprovado na sessão da Assembleia de Freguesia de Lourinhã e Atalaia de _____ de 201____

Lourinhã, ____ de _____ e 201____



ANEXO I

Estudo Economico financeiro para apuramento das taxas e licenças da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia

1. INTRODUÇÃO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais veio regulamentar a fundamentação do cálculo do valor das taxas aplicadas pela administração local.

O referido diploma estabelece regras para o cálculo das taxas das autarquias, tendo em atenção o princípio da proporcionalidade. De acordo com aquele princípio, o valor das taxas não deverá ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo ser também fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

2. TIPOS DE TAXAS

Tomando como base a definição apresentada no diploma acima mencionado, considera-se taxa das autarquias locais, a receita auferida pelas freguesias, resultantes da concessão de licenças, da prestação de um serviço público, da utilização privada de bens de domínio público e privado ou da remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

De acordo com a mesma lei, as taxas incidem objetivamente sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

Acresce aos fatores objetivos mencionados a possibilidade de se onerar as taxas tendo em atenção fatores de desincentivo à prática de certos atos ou operações, quando a realização dessas atividades possam gerar impacto ambiental negativo ou reduzir as taxas, quando há benefício para a freguesia.



3. PRESSUPOSTOS E CONDICIONANTES

Para a elaboração deste estudo foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

- a) A inexistência de um sistema de contabilidade de custos, analítica ou de gestão, faz com que não exista uma desagregação da informação que permita recolher custos de forma mais direta para sustentar com maior rigor o custo da atividade pública local de cada uma das taxas uma vez que a Freguesia está sujeita ao sistema simplificado do POCAL.
- b) Os valores de referência são os da despesa do ano de 2014.
- c) O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de incentivo e desincentivo à prática de certos atos ou operações.
- d) A metodologia adotada para a fundamentação económico-financeira das taxas consistiu no apuramento do custo minuto por interveniente e pela respetiva imputação destes aos bens e serviços que geram taxas. Para efetuar esta imputação foi necessário conhecer os tempos médios despendidos em cada processo.

4. DETERMINAÇÃO DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS

São considerados custos diretos, aqueles que são diretamente imputáveis a determinado serviço. Por outro lado há uma serie de custos indiretos que atuam como suporte da atividade, como sejam o atendimento ao publico, a contabilidade ou a tesouraria, devendo na sua totalidade ser recuperados por via da cobrança das taxas.

A lei define que, para além destes custos objetivos e diretos, podem existir determinados custos subjetivos que levam ao desincentivo da sua utilização, pelo que influenciam o valor de cada taxa.

4.1. Custos de remuneração

O custo de cada funcionário por minuto (CFM) é calculado considerando todas as despesas de pessoal. Concretamente para o cálculo das taxas de serviços administrativos, o valor minuto foi encontrado pela média aritmética dos valores dos vencimentos dos funcionários afetos à área administrativa. Para as taxas de serviços funerários pelo cálculo dos valores inerentes ao pessoal afeto à área operacional



4.2. CUSTOS TOTAIS (CT)

Os custos totais (CT) são encontrados, procedendo ao somatório das despesas de funcionamento e aos custos específicos para o exercício da atividade, tendo sido concretamente identificados os encargos das instalações, limpeza e higiene, material de escritório, consumíveis, encargos de manutenção de equipamentos (impressoras, hardware), software e comunicações, para determinar o custo total referentes aos serviços administrativos e combustíveis, manutenção de veículos e equipamentos e seguros de veículos para determinar os custos totais a imputar à área operacional, todos concernentes às rubricas inscritas no grupo "Aquisição de bens e serviços".

4.3 – CUSTO SOCIAL (CS):

A utilização do direito inerente a uma determinada taxa tem como resultado uma externalidade negativa. As referidas externalidades não são exclusivamente ambientais, podendo existir outros tipos de efeito negativo, tal como se descreve:

- Poluição (PI) - (ambiental, ruído, lixo urbano)
- Perturbação social (PS) - (aumento de tráfego, ocupação da via pública, situações que provoquem efeitos negativos a nível social)

4.4 BENEFÍCIO PARA O UTENTE (BU):

O pagamento de uma determinada taxa cria condições para um benefício para o utente pois pressupõe a utilização de um determinado bem, serviço ou direito público para proveito próprio. Assim, de acordo com este critério, estas taxas tem como base alguns pressupostos, que não são exclusivamente financeiros:

- Lucros esperados
- Promoção/Publicidade da entidade
- Obtenção de condições favoráveis ao desenvolvimento da sua atividade
- Ocupação da via pública
- Melhoria das condições de vida
- Incremento de património

4.5 BENEFÍCIO SOCIAL (BS):

O Benefício Social é definido por atividades cujo resultado tenha um efeito positivo para a freguesia ou para a comunidade pelo que as taxas calculadas segundo este critério, terão uma redução proveniente do benefício já mencionado.



- Consideram-se os seguintes benefícios sociais:
 - Publicidade positiva para a freguesia
 - Melhoria das condições vida na freguesia
 - Incentivo a práticas culturais, ambientais e sociais
 - Promoção de formação profissional à população

Tendo em atenção o que já foi referido, definiu-se como critério de oneração/incentivo das taxas as seguintes ponderações, de acordo com o nível de incidência:

- Incidência baixa (b): 25%
- Incidência moderada (m): 50%
- Incidência elevada (e): 100%
- Incidência muito elevada (me): 150%

5. DETERMINAÇÃO DAS TAXAS POR ÁREA/REGULAMENTO

5.1 TAXAS DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Englobam-se nesta classificação a maior parte das taxas, onde exista uma componente administrativa.

O método de cálculo dos custos unitários das taxas previstas em regulamento consiste no seguinte:

a) Procedeu-se ao cálculo do valor minuto através da média aritmética dos encargos de pessoal dos funcionários afetos à área administrativa

Tendo sido o valor do minuto calculado com base na seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Despesa mensal c/ pessoal X 14 meses}}{40 \text{ h/semana X 52 semanas}} : 60 \text{ minutos}$$

b) Procedeu-se à identificação de todos os custos de funcionamento inerentes à atividade, tendo feito a divisão pelo número de eleitores inscritos na freguesia - 10 712 - à data de julho de 2014.



Cálculo de custos para serviços administrativos				
Cálculo do valor /min				
*o valor hora foi encontrado pela média aritmética dos valores dos vencimentos dos 6 funcionários afetos à área administrativa	Vencim. Total	3237,1	média	647,90 €
	A.Falhas	86,29		86,29 €
	Subs.refeiç	564		128,99 €
	Seguro	80,928		16,19 €
	CGA (23,75%)			153,88 €
	Total custos pessoal			1.033,24 €
Formula para cálculo do valor/minuto	Remuneração x 14 meses		: 60	0,12 €
	40 h/semana x 52 semanas			
Calculo dos custos totais				
Despesas inscritas no cap.02 da despesa	Mat Escritório			1616,00
	Manutenção instalações/equipamentos			3933,11
	Manut edifício (limpeza, água, luz)			1444,04
	Comunicações, Assistência técnica			17156,47
	Custo Total			

c) Determinou-se a fórmula de cálculo:

Fórmula de cálculo: $TSA = tme \times vm + ct / n$

tme: tempo médio de execução (variável, de acordo com o serviço a prestar)

vm: valor/min do funcionário que executa

ct: custo total para a prestação do serviço

n: número de eleitores da freguesia

0,12
24149,62
10712,00

d) Foram encontrados os seguintes valores:

Tipo de documento	tme	TSA	Valor suportado	Valor a Cobrar	Obs
Atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado;	15	4,05	0,55	3,50	1
Atestados, certidões, declarações e outros documentos em impresso próprio	15	4,05	1,05	3,00	
Termos de identidade e de justificação administrativa	40	7,05	0,55	6,50	
Certificação de fotocópias (até 4 folhas)				10,00	2
Certificação de fotocópias (5ªfolha e seguintes)				1,50	

Observações

- 1 - A União de Freguesias assume esta despesa fim de manter a taxa a cobrar dentro dos valores praticados pelas freguesias vizinhas
- 2- Aplicada a redução de 50% sobre o estabelecido no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado a fim de cumprir o disposto no nº anterior



5.2 – TAXA DE LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS

1 - Os procedimentos para o registo, classificação e licenciamento de canídeos e gatídeos, encontra-se estabelecido em Regulamento próprio e as taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

Sendo estas as fórmulas de cálculo:

Licenciamento de canídeos e gatídeos

Fórmulas de cálculo:

Registo: 60% da taxa N de profilaxia médica
Licenças da categoria A - 60% da taxa N de profilaxia médica
Licenças da categoria B - 120% da taxa N de profilaxia médica
Licenças da categoria E - 120% da taxa N de profilaxia médica
Licenças da categoria G - 200% da taxa N de profilaxia médica
Licenças da categoria H - 250% da taxa N de profilaxia médica
Licenças da categoria I - 60% da taxa N de profilaxia médica

Licenças de animais classificados nas categorias C,D e F estão isentos do pagamento de qualquer taxa

Taxa N de profilaxia médica	5,00 €
------------------------------------	--------

Taxas de Registo		
<i>Categoria</i>	<i>Designação</i>	<i>Valor</i>
Todas as categorias		3,00 €

Taxas de licenciamento		
<i>Categoria</i>	<i>Designação</i>	<i>Valor</i>
A	Cão de companhia	3,00 €
B	cão com fins económicos	6,00 €
C	cão para fins militares, policiais e segurança pública	Isento
D	cão para fins de investigação científica	Isento
E	cão de caça	6,00 €
F	cão de assistência	Isento
G	cão potencialmente perigoso	10,00 €
H	cão perigosos	12,50 €
I	Gatos	3,00 €



5.3 – TAXAS DE CEMITÉRIOS

Para o cálculo desta taxa, foram considerados, por um lado a concessão dos terrenos para sepulturas perpetuas, por outro lado as taxa dos serviços funerários, propriamente ditos.

1. Para a concessão de terrenos, foram considerados três aspetos no cálculo dos custos totais:
 - Critérios de desincentivo, de acordo com o explicitado em Regulamento próprio.
 - A valorização do cemitério enquanto imóvel da freguesia, para encontrar o custo total associado à recuperação de investimento que se pretende na cobrança das taxas e
 - A despesa de manutenção dos imóveis, executada durante o ano de 2014,

a) Custos Totais

Calculo dos custos totais	
Valor patrimonial do cemitério Abelheira	58 000,00 €
Valor patrimonial do cemitério Atalaia	120 000,00 €
Despesas de manutenção	1 062,00 €
Total	179 062,00 €
Custo total/N	33,43

b) Formula aplicada:

Fórmula de cálculo: Taxa Calculo Terreno Cemitério = $a \times i \times ct + d$



Valorização:

	Valor calculado	Valor a cobrar
1. Concessão de terrenos para sepultura perpetua		
Fórmula de cálculo: Taxa Calculo Terreno Cemitério = a x i x ct + d		
1.1 Coval	463,97 €	464,00 €
α: 1,6	área do terreno (m2)	
i: 4	Fator a aplicar tendo em conta o espaço ocupado	
ct: 33,43	custo total para a prestação do serviço	
d: 250,00 €	critérios de incentivo/desincentivo	
1.3 Ossários	140,12 €	140,10 €
α: 0,4	área do terreno (m2)	
i: 3	fator a aplicar tendo em conta o numero de ossários ocupados	
ct: 33,43	custo total para a prestação do serviço	
d: 100,00 €	critérios de incentivo/desincentivo	
2. Concessão de terrenos para construção de jazigo		
Formula de calculo: Taxa Calculo Terreno Cemitério para jazigos = a x i x ct + d		
2.1 Jazigos	1 168,64 €	1 168,50 €
α: 5	área padrão do terreno (m2)	
i: 4	fator a aplicar tendo em conta o espaço ocupado	
ct: 33,43 €	custo total para a prestação do serviço	
d: 500,00 €	critérios de incentivo/desincentivo	
Fórmula de cálculo: Taxa Calculo Terreno Cemitério para jazigos (m/extra) = a x vj / 5 + d		
2.2 Por cada m2 extra	333,70 €	333,70 €
α: 1	área do terreno (m2)	
vj: 1 168,50 €	Valor do jazigo (área padrão)	
d: 100,00 €	critérios de incentivo/desincentivo	

2. Para a taxa dos serviços funerários, são considerados, para além dos Custos Totais acima valorizados, todo o serviço administrativo inerente ao processamento e manutenção dos registos dos cemitérios, bem como a emissão de todas as licenças necessárias, pelo que também foram usados critérios de ponderação como:

- O valor/minuto do serviço administrativo e
- O valor/minuto do serviço operacional



a) Custos objetivos:

TSF		Taxa de serviços funerários
tme		tempo médio de execução (variável de acordo com o serviço a prestar)
vm adm	0,12 €	valor minuto do funcionário que executa (serviço administrativo)
vm op	0,13 €	valor minuto do funcionário que executa (serviço operacional)
ct:	0,00	custo total para a prestação do serviço

b) Fórmula da taxa:

$$\text{Taxa de Serviços funerários} = (\text{tme} \times \text{vm adm}) + (\text{tme} \times \text{vm op}) + \text{ct} / \text{n}$$

c) Valorização

	tme adm	tme op	TSF	Valor a cobrar
Tipo de serviço				
<i>INUMAÇÕES</i>				
Sepultura perpetua e temporária	30	720	130,63	130,60
Jazigo	30	240	68,23	68,20
Ossário perpétuo ou temporário	30	240	68,23	68,20
<i>EXUMAÇÕES</i>				
Por cada ossada em coval	30	720	130,63	130,60
Por cada ossada em jazigo	30	240	68,23	68,20
Por cada ossada em ossário	30	240	68,23	68,20

5.4 – TAXAS DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS

5.4.1 – Licenciamento de atividades ruidosas (romarias, festas...)

Para além da taxa de serviços administrativos inerente, consideramos que este tipo de actividade poderá representar para o promotor um benefício económico e que o custo social poderá ser elevado em termos de poluição e perturbação social, sobretudo em horário nocturno, pelo que se entende que deverá ser considerado um grau de oneração de:

- Incidência média – entre as 8 e as 20 horas
- Incidência elevada – entre as 20 e as 02 horas
- Incidência muito elevada – entre as 02 e as 8 horas

Parâmetros considerados:

BU – Benefício do Utente

LE – Lucros Esperados

PP – Promoção/Publicidade própria

CS – Custo Social

PL – Poluição

PS – Perturbação Social



OVP – Ocupação da via pública

a) Custos subjetivos:

Período	BU			CS		Oneração/Taxa desincentivo
	LE	PP	OVP	PL	PS	
08-20	m	M	m	M	m	50%
20-02	m	M	m	E	e	100%
02-08	m	m	m	Me	me	150%

b) Foram também tidos em conta os custos objetivos:

vm: valor/min do funcionário que executa

ct: custo total para a prestação do serviço

n: número de eleitores da freguesia

0,12
24149,62
10712,00

c) Formula aplicada:

Fórmula de cálculo: $TAR = (tme \times vm) + (ct / n) * td$

d) Valorização:

	Tme	Valor/min	Oneração	TAR	Valor a cobrar/h
Licenciamento de atividades ruidosas COM fins lucrativos					
a) das 8h às 20h	20	0,12	0,50	5,78	5,80
b) das 20h às 02h	20	0,12	1,00	6,91	6,90
c) das 02h às 8h	20	0,12	1,50	8,04	8,00

5.4.2 – Venda ambulante de lotarias

Do desenvolvimento desta actividade resultará um benefício que resultará em exclusivo proveito próprio, pelo que serão também considerados a expectativa de lucro e a obtenção de condições favoráveis ao desenvolvimento de actividade própria, num grau de incidência que se prevê baixo.

a) Custos subjetivos:

BU			Oneração/Taxa desincentivo
LE	DA	CV	
b	b	b	25%



b) Custos objetivos:

vm: valor/min do funcionário que executa

ct: custo total para a prestação do serviço

n: número de eleitores da freguesia

0,12
24149,62
10712,00

C) Fórmulas de cálculo:

Fórmulas de cálculo:	
1. Licença Inicial incluído emissão de cartão:	VAL = (tme x vm) + (ct / n) * td
2. Renovação da Licença	VAL = (tme x vm) + (ct / n)/2 * td
3. Emissão de 2ªvia do cartão:	VAL = (tme x vm) + (ct / n) * td

Valorização:

	tme	Taxa VAL	Valor a cobrar
Licenciamento de venda ambulante de lotaria			
Licença Inicial incluído emissão de cartão:	30,00	6,42	6,40
Renovação da Licença	15,00	3,21	3,20
Emissão de 2ªvia do cartão:	15,00	3,21	3,20

5.4.3 – Arrumador de automóveis

Tal como a actividade anterior, do desenvolvimento desta actividade resultará um evidente benefício que resultará em exclusivo proveito próprio, pelo que serão também considerado a expectativa de lucro e a obtenção de condições favoráveis ao desenvolvimento de actividade própria, num grau de incidência baixo.

a) Custos subjetivos

BU			Oneração/Taxa desincentivo
LE	DA	CV	
b	b	b	25%

b) Custos objectivos

vm: valor/min do funcionário que executa

ct: custo total para a prestação do serviço

n: número de eleitores da freguesia

0,12
24149,62
10712



c) Formulas aplicadas

Fórmulas de cálculo:	
1. Licença Inicial incluído emissão de cartão:	AA= (tme x vm) + (ct / n) * td
2. Renovação da Licença	AA= (tme x vm) + (ct / n) / 2 * td
3. Emissão de 2ªvia do cartão:	AA= (tme x vm) + (ct / n) / 2 * td

d) Valorização

	Tme	Taxa AA	Valor a cobrar
Licenciamento de arrumador de automóveis			
Licença Inicial incluído emissão de cartão:	30,00	6,42	6,40
Renovação da Licença	15,00	3,21	3,20
Emissão de 2ªvia do cartão:	15,00	3,21	3,20

5.4 – TAXAS DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Relativamente ao cálculo do valor/minuto de cedência das instalações (do edifício sede) e para o cálculo dos custos totais associados à recuperação de investimento no edifício, foi tido em conta o valor patrimonial do edifício sede, para além dos custos de manutenção.

Foi ainda calculado o valor/minuto de pessoal que assegura a abertura e vigilância do espaço, obviamente agravado em período fora do horário de expediente, pela necessidade de deslocação ao local.

Foi ainda tido em conta o benefício social que a cedência do espaço acarreta, uma vez que envolve a promoção de exposições temáticas ou formação profissional, atividade que consideramos promovem a prática cultural, a formação da população e a conseqüente melhoria da qualidade de vida dos habitantes.

a) Dados objetivos considerados

Tc: tempo de cedência das instalações arredondado á unidade

vm: valor hora do funcionário que executa

ct: custo total para a prestação do serviço

atc: área total do edifício (m2)

ac: área de cedência (m2)

N: nº de eleitores da freguesia

0,12
259029,62
386,00
60
10712



b) Custos objetivos

Custos objetivos comuns (despesas inscritas no cap.02 da despesa)	Mat Escritório	1616,00
	Manutenção instalações/equipamentos	3933,11
	Manut edifício (limpeza, água, luz)	1444,04
	Comunicações, Assistência técnica	17156,47
		24 149,62 €
Recuperação do investimento	Edifício sede	234 880,00 €
		234 880,00 €
	Custo Total	259 029,62 €

c) Formulas aplicadas

Fórmula de cálculo: $TCI = tc \times vm + ct / atc \times ac / N$

d) Valorização

Tipo de cedência	tc	Oneração	TCI	Valor a Cobrar / H
Cedência em dia de semana e período normal de expediente	1	0	3,88	3,90 €
Cedência fora do período normal de expediente	1	150%	3,88	9,70 €



ANEXO II

TABELA DE TAXAS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado;	3.50€
Atestados, certidões, declarações e outros documentos em impresso próprio	3.00€
Termos de identidade e de justificação administrativa	6.50€
Todos os documentos destinados a fins militares	Isento
Certificação de fotocópias (até 4 folhas)	10.00€
Certificação de fotocópias (5ª folha e seguintes)	1,50 €
LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS	
Registo	3.00€
Licenciamento de canídeo de categoria A (companhia)	3.00€
Licenciamento de canídeo de categoria B (fins económicos)	6.00€
Licenciamento de canídeo de categoria E (caça)	6.00€
Licenciamento de canídeo de categoria G (potencialmente perigoso)	10.00€
Licenciamento de canídeo de categoria H (perigoso)	12.50€
Licenciamento de gatídeos de categoria I	3.00€
TAXA DE CEDENCIA DE INSTALAÇÕES (por hora):	
Escolas, Associações e Instituições sem fins lucrativos	Isento
Entidades públicas ou privadas e Particulares Individuais:	
Durante o horário de expediente	3.90€
Pós laboral, e fins-de-semana	9.70€



TABELA DE TAXAS

CEMITÉRIOS

Inumações – emissão de licenças e averbamentos:

Sepulturas Temporárias e Perpétuas	130.60€
Sepultura de indigentes	Isento
Jazigos	68.20€
Ossários	68.20€

Exumações - emissão de licença e averbamentos:

Sepulturas Temporárias e Perpétuas	130.60€
Jazigos	68.20€
Ossários	68.20€

Concessão de terrenos

Covais (para sepultura perpetua)	464.00€
Ossários (de carácter perpetuo)	140.10€
Jazigos (5m ²)	1168.50€
Jazigo – por cada m ² a mais	333.70€

ATIVIDADES DIVERSAS

Licenciamento de atividades ruidosas, por hora:

Entre as 08h às 20h	5.80€
Entre as 20h às 02h	6.90€
Entre as 02h às 8h	8.00€

Licenciamento de venda ambulante de lotarias

Licença Inicial incluindo emissão de cartão	6.40€
Renovação da Licença	3.20€
Emissão de 2ª via do cartão	3.20€

Licenciamento de Arrumador de automóveis

Licença Inicial incluindo emissão de cartão	6.40€
Renovação da Licença	3.20€
Emissão de 2ª via do cartão	3.20€